

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:

FOLHA: 16

ASS.:

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 087/2021 – “Estabelece a possibilidade de interposição por meio digital de defesa administrativa ou recurso a serem apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do município de São Sebastião/SP ou ao órgão recursal municipal competente contras as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e alterações posteriores”

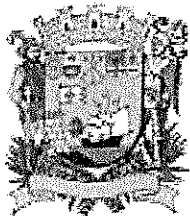
BASE LEGAL: Artº 47 “caput” e parágrafo 3º da L.O.M.; Artº 162 parágrafos 1º, 2º e 4º do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador Wagner Teixeira de Oliveira e Poder Executivo Municipal

Trata o presente parecer acerca do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 087/2021, de autoria do Vereador Wagner Teixeira de Oliveira, o qual “Estabelece a possibilidade de interposição por meio digital de defesa administrativa ou recurso a serem apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do município de São Sebastião/SP ou ao órgão recursal municipal competente contras as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e alterações posteriores”.

A matéria tratada neste presente P.L. foi rejeitada totalmente pelo Chefe do Executivo Municipal com fulcro no Artº 47 da L.O.M., sendo que o nobre Prefeito Municipal expôs os motivos de rejeição no bojo do ofício nº 1260/21 datado de 09/11/2021 e acostado as fls. 02/04 dos presentes autos.

O referido veto total deu entrada neste legislativo na data de 10/11/2021 conforme se verifica de seu protocolo, sendo que o mesmo deverá ser apreciado e votado pelo legislativo sebastianense dentro do prazo de 30 dias (Artº 162 parágrafo 1º do RICMSS), ou seja, até a data de 10/12/2021. A votação do mesmo deverá ocorrer em



PROC.:
FOLHA: 17

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

turno único de votação conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M..

Quanto ao mérito, esta Procuradoria entendeu ser inconstitucional o presente projeto de lei conforme parecer jurídico deste subscritor acostado ao presente opinando pela inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Cumprido ao final salientar que para a sua rejeição é necessário o voto contrário da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M. e parágrafo 4º do Artº 162 do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 22 de novembro de 2021.


Dr. Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião